TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS

Inscrição CNPJ: 21.154.877/0001-

Coordenadoria de Débito e Multa

Certidão de Débito n.º **00003/2016**

CERTIDÃO DE DÉBITO

Certificamos, para os fins do disposto nos arts. 71, § 3º, da Constituição Federal, 76, § 3º, da Constituição Estadual, e 75, da Lei Complementar n.º 102, de 18/01/2008, que o Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, em decisão prolatada em Sessão da Segunda Câmara, realizada em 19/03/2015, nos termos do Acórdão de fls. 321/325, publicado no "DOC" de 03/08/2015, constante do **Processo Administrativo n.º 711.224**, decorrente de inspeção realizada na **Câmara Municipal de Capinópolis**, objetivando examinar a regularidade dos atos e despesas relativos ao exercício de 1999, determinou a **restituição** aos cofres do Município de Capinópolis, pela Sra. **SUELY PRICINOTI**, CPF: 350.793.476-00, Presidente da Câmara Municipal, na época, residente e domiciliado na Rua 102, n.º127, Centro, Capinópolis, MG, CEP: 38.360-000, no valor total (itens 1 e 2) de R$10.017,50 (dez mil e dezessete reais e cinquenta centavos), que atualizados monetariamente, perfazem a quantia total de **R$30.212,19** (trinta mil e duzentos e doze reais e dezenove centavos), assim discriminados: **1)** R$9.155,00 (nove mil e cento e cinquenta e cinco reais), referente às despesas com publicidade sem o texto da matéria veiculada, por não haver provado que se trata de publicidade com a finalidade de divulgar programas com caráter educativo, informativo ou de orientação social, como previsto no §1º do art. 37 da CF/88; **2**) R$862,50 (oitocentos e sessenta e dois reais e cinquenta centavos), referente às despesas irregulares com publicidade, por veicular matéria publicitária com trechos com cunho característico de promoção pessoal de autoridade, contrariando o disposto no § 1º do art. 37 da CF/88. Certificamos ainda que os valores citados foram corrigidos pela Tabela da Corregedoria Geral de Justiça, disponibilizada no Diário do Judiciário Eletrônico em 11/01/2016, conforme Resolução n.º 13/95 deste Tribunal, nos termos da memória de cálculo que integra a presente certidão. Os valores da restituição deverão ser atualizados monetariamente na data do respectivo recolhimento, de acordo com o art. 364 da Resolução TC-12/2008. É o que consta do mencionado processo. Eu, MARIA DE FÁTIMA DIAS, TC 08041, Analista de Controle Externo, extraí a presente certidão que assino ao 1º do mês de fevereiro de 2016. E eu, ROSA MARIA CARVALHO PINHO TAVARES, TC 01614-1, Coordenadora de Débito e Multa a subscrevo.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Coordenadoria de Débito e Multa

CERTIDÃO: **00003/2016**
PROCESSO: 711.224
EXERCÍCIO: 1999
NATUREZA: PROCESSO ADMINISTRATIVO – INSPEÇÃO
ENTIDADE: CÂMARA MUNICIPAL DE CAPINÓPOLIS
DECISÃO: SEGUNDA CÂMARA de 19/03/2015
PUBLICAÇÃO: DOC de 03/08/2015
TRÂNSITO EM JULGADO: 04/09/2015
RESPONSÁVEL: SUELY PRICINOTI
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL, EM 2007
CPF: 350.793.476-00

Restituição

1) Ressarcimento aos cofres municipais da importância referente às Despesas com publicidade sem o texto da matéria veiculada, por não haver provado que se trata de publicidade com a finalidade de divulgar programas com caráter educativo, informativo ou de orientação social, como previsto no §1º do art. 37 da CF/88 (fls 17)

Valor Histórico: R$9.155,00

Mês/Ano	Valor Histórico	Índice de Correção	Valor Corrigido
04/1999	R$995,00	3,0645955	R$3.049,27
05/1999	R$995,00	3,0502593	R$3.035,01
06/1999	R$995,00	3,0487349	R$3.033,49
07/1999	R$1.195,00	3,0466023	R$3.640,69
09/1999	R$995,00	3,0076808	R$2.992,64
10/1999	R$995,00	2,9959964	R$2.981,02
11/1999	R$995,00	2,9675083	R$2.952,67
12/1999	R$1.990,00	2,9398735	R$5.850,35
		Valor Corrigido (item 1):	**R$27.535,14**

2) Ressarcimento aos cofres municipais da importância referente às Despesas irregulares com publicidade, por veicular matéria publicitária com trechos com cunho característico de promoção pessoal de autoridade, contrariando o disposto no § 1º do art. 37 da CF/88 (fls. 18)

Valor Histórico: R$862,50

Mês/Ano	Valor Histórico	Índice de Correção	Valor Corrigido
03/1999	R$862,50	3,1038224	R$2.677,05
		Valor Corrigido (item 2):	**R$2.677,05**

Valor Histórico Total da Restituição (itens 1 e 2): R$10.017,50

Valor Corrigido Total da Restituição (itens 1 e 2): **R$30.212,19**

Obs.: Os valores históricos da Restituição foram corrigidos conforme a tabela da Corregedoria Geral de Justiça, disponibilizada no Diário do Judiciário Eletrônico de 11/01/2016**.**

Técnico Responsável: MARIA DE FÁTIMA DIAS, TC-08041

Documento assinado por meio de certificado digital, conforme disposições contidas na Medida Provisória 2200-2/2001, na Resolução n.02/2012 e na Decisão Normativa n.05/2013. Os normativos mencionados e a validade das assinaturas poderão ser verificados no endereço www.tce.mg.gov.br, código verificador n.1035961